

**ATA DA 70ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 E 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do
2 **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR**, no Hotel San Marco – SHS Q. 05
3 BLOCO C - Setor Hoteleiro SUL - ASA SUL, Brasília – DF, sob a **presidência** de Haroldo Pinheiro, os
4 **conselheiros**: Clênio Plauto de Souza Farias, Heitor Antônio Maia da Silva Dores, Claudemir José
5 Andrade, José Alberto Tostes, Hugo Seguchi, Napoleão Ferreira da Silva Neto, Anderson Fioreti de
6 Menezes, Maria Eliana Jubé Ribeiro, Maria Laís da Cunha Pereira, José Antonio Assis de Godoy, Celso
7 Costa, Ana de Cassia Abdalla, Wellington de Souza Veloso, Hélio Cavalcanti da Costa Lima, Risale
8 Neves Almeida, Wellington Carvalho Camarço, Manoel de Oliveira Filho, Luiz Fernando Donadio
9 Janot, Fernando José Medeiros Costa, Roseana Vasconcelos, Luiz Afonso Maciel de Melo, Gislaine
10 Vargas Saibro, Ronaldo Lima, Fernando Márcio de Oliveira, Renato Luiz Martins Nunes, Flávio José de
11 Melo Moura Vale e José Roberto Geraldine Júnior, **o ouvidor geral** Roberto Simon, **o coordenador do**
12 **CEAU – CAU/BR**, Cícero Alvarez e a **Secretária Geral da Mesa** - Daniela Demartini Fernandes. **1.**
13 **Abertura:** O presidente **HAROLDO PINHEIRO**, às nove horas do dia vinte e um do mês de setembro
14 de dois mil e dezessete, iniciou a 70ª Plenária Ordinária do CAU/BR. **2. Execução do Hino Nacional**
15 **Brasileiro:** O presidente **HAROLDO PINHEIRO** pediu que todos, de pé, ouvissem a execução do
16 Hino Nacional Brasileiro. **3. Verificação da pauta:** O presidente **HAROLDO PINHEIRO** leu a pauta
17 e fez os ajustes necessários aprovando a nova ordem do dia. **4. Aprovações de Atas: 4.1. Aprovação**
18 **da Ata da 69ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR:** A ata da 69ª Plenária Ordinária foi aprovada
19 com 22 votos a favor e 5 abstenções. **4.2. Aprovação da Ata da 4ª Reunião Plenária Extraordinária**
20 **do CAU/BR:** A ata da 4ª Plenária Extraordinária foi aprovada com 24 votos a favor e 3 abstenções. **5.**
21 **Apresentação de Comunicações: Ouvidoria** - O ouvidor-geral **ROBERTO SIMON** comentou sobre
22 a sua eleição como Vice-Presidente da União Internacional de Arquitetos (UIA) para as Américas, se
23 disponibilizando a ajudar a viabilização do desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo. Ressaltou a
24 importância das contribuições das comissões do CAU/BR na solução das demandas da Ouvidoria.
25 Concluiu agradecendo os votos de sucesso no exercício da vice-presidência da UIA prestados pelos
26 colegas daquele Plenário. **CEAU** - O Secretário Executivo do CEAU, **CÍCERO ALVAREZ**, disse que
27 era importante que o CAU atuasse junto com as entidades, tanto para apoio ao colega Simon na UIA,
28 quanto para que tivessem temas internacionais discutidos, os que afetem as outras realidades. Informou
29 que o CEAU estava organizando junto da conferência, um seminário com o tema “Arquitetura e
30 Urbanismo com Aprendizagem Internacional”. Convidou a todos os conselheiros para que
31 participassem, fazendo com que o evento também sirva para uma discussão construtiva. Concluiu
32 falando do debate realizado no CEAU sobre a Resolução 38, tratando da proporcionalidade que a
33 Resolução não contempla nas cargas de trabalho menores que seis horas. **Comissões Especiais – CEN** -



34 O coordenador da CEN, **AMILCAR COELHO CHAVES**, relatou que houve a regularização das
35 vacâncias de membros nas Comissões Eleitorais do Amazonas, Espírito Santo e Distrito Federal, no
36 entanto, ocorreram novos afastamentos no Rio Grande do Norte e Pernambuco. Disse que foi licitada
37 empresa para fornecimento de software de votação e que estavam sendo realizados os devidos testes
38 para a realização do pleito eleitoral do CAU. Informou que o colégio eleitoral das IES estava
39 consolidado, sendo composto por 91 delegados eleitores e que foi concluído o registro de candidaturas,
40 com o total de 91 chapas inscritas, tendo havido o registro indevido de chapas de representante de IES
41 na relação de chapas de Minas Gerais e Paraná, afetando apenas a numeração de chapas, mas sem
42 qualquer prejuízo ao processo eleitoral. Disse que, erroneamente, foram cadastradas denúncias na forma
43 de impugnações, o que afetava o mérito da queixa. Informou que houve uma “judicialização”, com
44 efeito liminar, garantindo a participação de candidatos para concorrer a conselheiros no CAU/SP,
45 cabendo à CE-SP o deferimento de candidatura e à CEN apenas atuação em nível de sistema. Disse que
46 a Deliberação CEN-CAU/BR nº 23/2017 que autoriza ações de publicidade institucional paga pelo
47 CAU/BR para a II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo, que será realizada em outubro na
48 cidade do Rio de Janeiro, e traz orientações quanto à participação de candidatos naquele evento.
49 Concluiu informando que os pontos de pauta da 5º Reunião Ordinária da CEN-CAU/BR que será
50 realizada no dia 22 de setembro. **CPP** - O conselheiro **WELLINGTON VELOSO**, coordenador
51 adjunto da CPP-CAU/BR, ressaltou a sensibilidade do CAU em tentar incluir o tema Assistência
52 Técnica em Habitação de Interesse Social na II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo que
53 será realizada no Rio de Janeiro. Informou que a comissão já tinha trabalhado no Plano de Ação para
54 2018 e que iria deliberar na próxima reunião da comissão, contemplando as matérias: ATHIS,
55 Segurança do Trabalho e Empreendedorismo na Arquitetura. **CPUA** - A conselheira **LANA JUBÉ**
56 destacou os pontos mais importantes discutidos na última reunião da Comissão, entre eles, os
57 desdobramentos da realização do V Seminário Nacional de Política Urbana em parceria com a
58 Confederação Nacional dos Municípios (CNM), a discussão da publicação de uma coletânea com todo
59 material produzido no ciclo de Seminários de Política Urbana e Ambiental realizados entre 2016 e 2017
60 e a análise de cinco projetos de lei, de um total de 63 projetos de lei relacionados à política urbana e
61 ambiental encaminhados pela Assessoria Institucional e Parlamentar do CAU/BR. Informou que foi
62 realizada uma reunião com a equipe da CNM, em conjunto com a CPP-CAU/BR, que teve como pauta a
63 definição de estratégias para aproximação do CAU junto aos municípios, fomentando a contratação de
64 arquitetos e urbanistas nas prefeituras e a elaboração e implantação de planos diretores alinhados com a
65 Nova Agenda Urbana. Informou, também, sobre a parceria entre o CAU/BR e a Comissão de
66 Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados na realização de fóruns interativos mensais para
67 discussão de temas urbanos. **CRI** - O conselheiro **JOSÉ ROBERTO GERALDINE** informou que o
68 Conselheiro Fernando Diniz Moreira representou a CRI-CAU/BR no Congresso Mundial UIA ocorrido



69 em Seul nos dias 3 a 10 de setembro de 2017, destacando a reunião ocorrida entre representantes do
70 CAU/BR com o novo presidente da Ordem de Arquitetos de Portugal, onde foi possível expor os
71 problemas que vêm ocorrendo quanto ao Registro de Profissionais brasileiros em Portugal. Foram
72 assinados durante o Congresso os Memorandos de Entendimento com a China e com o México.
73 Registrou que o CAU foi convidado novamente pelo MRE para a próxima reunião do Comitê de
74 Negociação Birregional do Mercosul com a União Europeia, em outubro de 2017. **Comissões**
75 **Ordinárias; CEF** – O conselheiro **FERNANDO COSTA** relatou sobre os pontos mais importantes da
76 última reunião da Comissão, dentre eles: a análise dos termos para contratação de profissionais
77 habilitados para elaboração de Manifestações Técnicas acerca de processos autorizativos de Cursos de
78 Arquitetura e Urbanismo junto ao MEC; a reunião com a coordenação e dirigentes da UDF, que estava
79 ofertando curso de Arquitetura e Urbanismo com duração inferior a 5 anos, fato que preocupa a
80 Comissão; a análise e homologação de 9 registros de profissionais diplomados no exterior; e o cadastro
81 de 4 novos cursos de arquitetura e urbanismo junto ao CAU. **CED** - O conselheiro **NAPOLEÃO**
82 **FERREIRA**, coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR informou que estão
83 chegando diversos processos ético-disciplinares para serem apreciados em grau de recurso, tendo sido
84 distribuídos aos conselheiros para relato e posterior deliberação pela Comissão. Informou ainda que a
85 CED-CAU/BR recebeu um convite do CAU/RJ para que os conselheiros participassem no II Seminário
86 de Ética e Disciplina do CAU/RJ, realizado nos dias 05 e 06 de outubro de 2017. Acrescentou que está
87 em andamento, na Comissão, a elaboração de duas resoluções: uma que dispõe sobre falta ética para
88 pessoas jurídicas e que está recebendo muitas contribuições da Assessoria Jurídica do CAU/BR e outra
89 que trata sobre falta ético-disciplinar por não pagamento de anuidade, com a finalidade de regulamentar
90 o inciso XI do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, o qual tipifica como falta ética a ausência de pagamento de
91 anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAU/UF. **CEP** - O conselheiro
92 **HUGO SEGUCHI** relatou que a comissão recebeu o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR com
93 as contribuições ao texto do projeto de resolução sobre RRT e que o projeto está em fase final para ser
94 encaminhado ao Plenário para apreciação. Informou que a comissão está trabalhando na demanda de
95 revisão do art. 35 da res. 22, que trata das infrações de fiscalização, para aperfeiçoamento do normativo,
96 que foi elaborado o Plano de Ação da CEP-CAU/BR para o ano de 2018. Em seguida, apresentou a
97 situação das auditorias de RRT que foram realizadas nos CAU/UF no 1º semestre de 2017, relatando
98 quais foram os 12 CAUs que fizeram e enviaram seus relatórios dentro do prazo e os outros 15 CAU/UF
99 que não enviaram, mostrou o cenário extraído dos relatórios enviados, relatando que o percentual de
100 RRTs com erros insanáveis é baixo e que os CAU/UF que realizam as auditorias perceberam a
101 importância e necessidade dessas auditorias periódicas e identificaram oportunidades de melhorias e
102 enviaram sugestões para aperfeiçoamento do modelo padrão e roteiro elaborado pela CEP-CAU/BR.
103 Por fim, informou que a Comissão tem interagido com a coordenadoria do IGEO para informar as



104 necessidades com o objetivo de auxiliar e aprimorar a fiscalização do exercício profissional pelos
105 CAU/UF e sobre a importância do uso dos dados georreferenciados como ferramenta de gestão e
106 planejamento estratégico, usando a tecnologia para avançar e fiscalizar com mais modernidade e
107 sofisticação. O presidente **HAROLDO PINHEIRO** cumprimentou a comissão e os CAU/UF pelo
108 trabalho de monitoramento realizado com as auditorias dos RRTs, e solicitou aos CAU/UF que não
109 realizaram as auditorias ou não enviaram os relatórios e que por isso estão descumprindo um dispositivo
110 da Resolução CAU/BR nº 91, que se alinham e tomem as providências para regularização da situação,
111 enviando seus relatórios, sugestões e contribuições. Complementando que os CAU/UF têm
112 conhecimento das ferramentas tecnológicas disponíveis e que os mesmos possuem a prerrogativa de
113 fiscalizar e por esse motivo têm a competência e obrigação de contribuir para o aprimoramento dessas
114 ferramentas e dos sistemas que estão disponíveis a todos os Conselhos Estaduais. **COA** - A conselheira
115 **GISLAINE SAIBRO** informou sobre a importância dada pelos colegas ao Guia do Conselheiro.
116 Relatou que a Presidência instituiu grupo de trabalho para tratar da complementação do PCCR do
117 CAU/BR no que diz respeito as atribuições de cargos e normas para cargos de livre provimento, para
118 posteriormente ser apreciado pela Comissão. Ressaltou a satisfação em saber que as comissões do
119 CAU/BR começaram a se preocupar com o monitoramento institucional nos CAU/UF. Informou a
120 realização da terceira reunião Técnica da COA-CAU/BR com as COA-CAU/UF, em Porto Alegre-RS,
121 no dia 29 de setembro, para tratar de documentos e monitoramento. Disse que ainda pretende apreciar,
122 neste ano, uma proposta de minuta de resolução sobre intervenção e sobre autoria nos portais de
123 transparências dos entes do CAU. **CPFI** - O Coordenador-Adjunto da CPFI **HEITOR MAIA** relatou
124 sobre as discussões na comissão acerca da reformulação do Plano de Ação do CAU/BR e a análise da
125 reformulação do plano de ação do CAU/SC. **PRESIDÊNCIA** - O Presidente **HAROLDO PINHEIRO**
126 ressaltou sua participação na Reunião dos Presidentes dos CAU/UF ocorrida na semana anterior no
127 CAU/MG. Elogiou a organização e o amadurecimento daquela reunião e comentou os pontos mais
128 importantes. Manifestou seu orgulho quanto à grande participação dos arquitetos e urbanistas na eleição
129 do CAU, fazendo uma breve análise do assunto. Indicou o conselheiro Renato Nunes para assumir a
130 suplência do conselheiro Fernando Costa na CEN-CAU/BR, pela saída do conselheiro Celso Costa, fato
131 aprovado pelo Plenário do CAU/BR por unanimidade. **6. Ordem do dia: 6.1. Projeto de Deliberação**
132 **Plenária que trata do julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº**
133 **90567.2013 (CAU/MS) - Origem: Comissão de Ética e Disciplina;** O conselheiro **CLÊNIO**
134 **PLAUTO**, relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que propõe acatar o
135 recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, negando provimento quanto ao pedido de
136 reincidência e mantendo a Decisão do Plenário do CAU/MS no que se refere ao Processo nº 046/2012-
137 2014, relativamente às sanções ali aplicadas à arquiteta e urbanista denunciada, por inobservância ao
138 princípio 1.1.3 e infração à regra 1.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, acolhendo a



139 infração disciplinar ao inciso IX, art. 18 da Lei 12.378/2010, “deixar de observar as normas legais e
140 técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo”, quando da execução da
141 atividade em desacordo com a Resolução Nº 91/2014, art. 2º, inciso I. Quanto à inclusão da infração,
142 acrescentou não ser condição para o agravamento da sanção de aplicação da penalidade de advertência
143 reservada, acrescida de multa na quantia equivalente a 1 anuidade, previstas no Anexo da Resolução 58,
144 I - Obrigações Gerais, regra 1.2.1, e 7 - Sanções por violação aos incisos I a XII do Art. 18 da Lei
145 12.378/2010, por considerar que os Registros de Responsabilidade Técnica, neste caso, foram feitos em
146 data anterior à vigência da Resolução CAU/BR nº 31, sem autuação pelo CAU/MS e isento de multa,
147 sem configurar ato intencional ou de protelação, com os respectivos pagamentos. Recomendou também
148 ao CAU-MS que realizasse diligência a fim de apurar o motivo das pendências quanto a falta de
149 justificativas dos registros das RRTs, nºs 2337009 e 2337185 de forma extemporânea. Procedeu
150 também à leitura da minuta de Deliberação Plenária DPOBR Nº 0070-01/2017, que aprova os termos da
151 Deliberação nº 083/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de
152 votação. A Deliberação Plenária DPOBR 0070-01/2017, na qual aprova os termos da Deliberação nº
153 083/2017-CED-CAU/BR, nos termos do relatório e voto supracitado, é aprovada por unanimidade dos
154 presentes, com 26 votos a favor, 00 contrários e 01 abstenção. **6.2. Projeto de Deliberação Plenária de**
155 **juízo do Processo Ético-disciplinar nº ED-05.2015 (CAU/SP); Origem Comissão de Ética e**
156 **Disciplina:** A conselheira **LANA JUBÉ**, relatora do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto,
157 em que vota pelo acatamento do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar
158 a sanção ético-disciplinar de 5 (cinco) anuidades, aplicada ao profissional denunciado na instância de
159 origem, e aplicar a sanção ético-disciplinar de multa de 3 (três) anuidades, nos termos da Resolução
160 CAU/BR 58/2013, enquadrando-se na regra 3.2.12, obedecendo, para a redução, o cálculo da dosimetria
161 estabelecida na regra 3.3.1 da Resolução CAU/BR 58/2013. Quanto ao parcelamento, repete o
162 entendimento da CED-CAU/SP que, conforme parágrafo único da Resolução CAU/BR 58/2013, a multa
163 deverá ser paga de uma só vez e em dez dias após a notificação ao infrator. A conselheira procedeu
164 também à leitura da minuta de deliberação plenária, que aprova os termos da Deliberação nº 083/2017-
165 CED-CAU/BR, bem como a minuta de deliberação plenária. A conselheira procedeu também à leitura
166 da minuta de Deliberação Plenária DPOBR Nº 0070-02/2017, que aprova os termos da Deliberação nº
167 088/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A
168 Deliberação Plenária DPOBR 0070-02/2017, na qual aprova a Deliberação nº 088/2017-CED-CAU/BR,
169 nos termos do relatório e voto supracitado, é aprovada por unanimidade dos presentes, com 26 votos a
170 favor, 00 contrários e 01 ausência. **6.3. Projeto de Deliberação Plenária de juízo do Processo**
171 **Ético-disciplinar nº 381679.2016 (CAU/RJ); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro
172 **CLÊNIO PLAUTO**, relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que nega
173 provimento ao recurso interposto pelo denunciante e vota pela manutenção da decisão do Plenário do



174 CAU/RJ, por meio da Deliberação Plenária nº 008/2017, de 07 de fevereiro de 2017, em que decidiu
175 pela ocorrência da prescrição da denúncia e seu arquivamento. O conselheiro procedeu também à leitura
176 da minuta de Deliberação Plenária DPOBR Nº 0070-03/2017, que aprova os termos da Deliberação nº
177 084/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A
178 Deliberação Plenária DPOBR 0070-03/2017, na qual aprova a Deliberação nº 084/2017-CED-CAU/BR,
179 nos termos do relatório e voto supracitado, é aprovada por unanimidade dos presentes, com 25 votos a
180 favor, 00 contrários e 02 ausências. **6.4. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento do Processo**
181 **Ético-disciplinar nº 1000003913.2013 (CAU/SP); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** A
182 conselheira **CÁSSIA ABDALLAH**, relatora do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em
183 que propôs a manutenção da decisão proferida pelo Plenário do CAU/SP em 11 de agosto de 2016,
184 pelos seus próprios fundamentos, que manteve o não acatamento da denúncia e determinou seu
185 arquivamento. A conselheira procedeu também à leitura da minuta de Deliberação Plenária DPOBR Nº
186 0070-04/2017, que aprova os termos da Deliberação nº 089/2017-CED-CAU/BR. O Presidente
187 **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária DPOBR 0070-
188 04/2017, em que aprova a Deliberação nº 089/2017-CED-CAU/BR, nos termos do relatório e voto
189 supracitado, é aprovada por unanimidade dos presentes, com 27 votos a favor, 00 contrários e 00
190 ausências. **6.5. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento do Processo Ético-disciplinar nº**
191 **391881.2016 (CAU/GO); Origem Comissão de Ética e Disciplina:** O conselheiro **LUIZ AFONSO**,
192 relator do processo, procedeu à leitura de seu relatório e voto, em que nega provimento ao recurso da
193 denunciante e vota pela manutenção da decisão do Plenário do CAU/GO conforme Deliberação Plenária
194 nº 02/2017 de 23 de fevereiro de 2017, na qual determina o arquivamento do referido processo. O
195 conselheiro procedeu também à leitura da minuta de Deliberação Plenária DPOBR Nº 0070-05/2017,
196 que aprova os termos da Deliberação nº 090/2017-CED-CAU/BR. O Presidente **HAROLDO**
197 **PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária DPOBR 0070-05/2017, na qual
198 aprova a Deliberação nº 090/2017-CED-CAU/BR, nos termos do relatório e voto supracitado, é
199 aprovada por unanimidade dos presentes, com 26 votos a favor e declaração de impedimento da
200 conselheira Lana Jubé. **6.6. Projeto de Deliberação Plenária que trata do julgamento do**
201 **processo de fiscalização, em grau de recurso ao Plenário do CAU/BR, nº 522352/2017 (CAU/GO).**
202 **Interessada: MCI Engenharia & Arquitetura LTDA-ME - Origem: Comissão de Exercício**
203 **Profissional;** O conselheiro relator **CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE** procedeu à leitura do Relatório
204 e Voto Fundamentado, aprovado por unanimidade na CEP-CAU/BR, que recomendou o
205 INDEFERIMENTO do recurso da interessada, com a manutenção do auto de infração e da multa e a
206 necessidade de regularização da situação mediante o registro da pessoa jurídica no CAU ou a retirada
207 das atividades de arquitetura e urbanismo do objetivo social da empresa e envio dos autos ao CAU/GO
208 para as devidas providências. A Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-06/2017 foi aprovada com 26



209 votos a favor, 00 contrários, 00 abstenções e 01 ausência. **6.7. Projeto de deliberação Plenária que**
210 **autoriza o presidente do CAU/BR a sancionar a Resolução Conjunta que dispõe sobre o exercício**
211 **profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia**
212 **de Segurança do Trabalho; e sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do**
213 **engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho - Origem: Conselho**
214 **Diretor;** O conselheiro **JOSÉ ROBERTO GERALDINE** apresentou o tema, após reunião conjunta
215 CAU/BR e CONFEA em 18 de setembro de 2017 (Comissão de Harmonização), e leu a DPOBR nº
216 0070-07/2017, considerando: a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a
217 Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho; o art. 3º da Lei
218 nº 7.410, de 1985, determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização
219 em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia,
220 Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho,
221 após o registro no Ministério do Trabalho; a Lei nº 7.410, de 1985, define que o exercício dessa
222 especialização em nível de pós-graduação, somente é permitido aos graduados em Engenharia ou
223 Arquitetura; e o art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que prevê que a lei
224 posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou
225 quando regule inteiramente a matéria de que trata a lei anterior. Concluiu lendo que a deliberação
226 autoriza o presidente do CAU/BR a sancionar a Resolução Conjunta que dispõe sobre o exercício
227 profissional, o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de
228 Segurança do Trabalho; e sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro com
229 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme o anexo na respectiva deliberação.
230 O presidente **HAROLDO PINHEIRO** colocou a matéria em discussão e posteriormente anunciou a
231 aprovação com 25 votos a favor e 2 ausências. O conselheiro **JOSÉ GERALDINE JÚNIOR** agradeceu
232 pela aprovação do tema, esperando que seja positivo os desdobramentos daquela ação conjunta. **6.8.**
233 **Projeto de deliberação Plenária que suspende a DPOBR 0069-02/2017, e determina novas**
234 **providências acerca do processo ético-disciplinar nº 007/2012-2014 (CAUMS) - Origem:**
235 **Presidência;** O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** procedeu à leitura da Deliberação nº 13/2017-CD-
236 CAU/BR em que, considerando a Lei nº 6.838/1980, a qual prevê em seu art. 1º que “A punibilidade de
237 profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar, através de órgão em que esteja inscrito,
238 prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo”; considerando que os
239 atos que motivaram a denúncia e abertura de processo ético-disciplinar são anteriores à Lei nº
240 12.378/2010 e, por esse motivo, estão regidos pela Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de
241 2003; considerando que a Resolução CONFEA nº 1.004/2003 regulamenta a Lei nº 6.838/1980 e prevê
242 em seus artigos 72 e 73 que a punibilidade do profissional por falta sujeita a processo ético-disciplinar
243 prescreve em cinco anos, contados da verificação do fato respectivo; e considerando que a denúncia foi



244 apresentada em 24/07/2012, data do início da contagem do prazo prescricional, tendo sido interrompido
245 em 25/07/2012, devido à intimação do profissional faltoso (fl. 19 dos autos) e recommençado a fluir, do
246 início, a partir da apresentação da defesa do arquiteto, que se deu em 14/08/2012 (fl. 21) e, portanto,
247 tendo prescrito no dia 14/08/2017, três dias antes do julgamento na 69ª Plenária Ordinária do CAU/BR,
248 realizada nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, deliberou por encaminhar proposta de suspensão para que
249 o Plenário deliberasse na 70ª Plenária Ordinária. O coordenador da CED-CAU/BR, conselheiro
250 **NAPOLEÃO FERREIRA**, procedeu à leitura da DPOBR Nº 0070-08/2017, na qual deliberou por
251 acolher a proposta apresentada pelo Conselho Diretor e suspender a Deliberação Plenária DPOBR nº
252 0069-02/2017, em virtude de prescrição da pretensão punitiva em data anterior ao julgamento do
253 Plenário do CAU/BR e por devolver o processo ético-disciplinar em epígrafe à Comissão de Ética e
254 Disciplina do CAU/BR, para apreciação das razões de suspensão e viabilização de reanálise pelo
255 Plenário do CAU/BR, nos termos do §1º do art. 65 do Regimento Interno do CAU/BR. O Presidente
256 **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária DPOBR 0070-
257 08/2017 é aprovada por unanimidade dos presentes, com 24 votos a favor e declaração de voto
258 favorável do conselheiro José Roberto Geraldine Júnior. **6.9. Projeto de deliberação Plenária que**
259 **trata da Proposta de reestruturação organizacional da gerência do CSC do CAU/BR com a**
260 **inclusão da Coordenadoria do Sistema de Gestão Integrada - Origem: Comissão de Organização e**
261 **Administração:** a conselheira GISLAINE SAIBRO informou que devido ao desenvolvimento do
262 planejamento através de um programa de gestão, à compra de equipamentos, dentro do CSC, se
263 fez necessária uma melhor organização da estrutura de prestação de serviço de atendimento no
264 Centro de Serviços Compartilhados. Relatou que a Presidência encaminhou, por meio da
265 Gerência Geral, uma proposta de reestruturação organizacional. Leu o anexo da minuta de
266 deliberação plenária e depois, a minuta em si. O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o
267 regime de votação. A Deliberação Plenária DPOBR 0070-09/2017 é aprovada por unanimidade dos
268 presentes, com 24 votos a favor e 03 ausências. **6.10. Projeto de Deliberação Plenária que aprova os**
269 **critérios para participação de profissionais arquitetos e urbanistas, como convidados ou**
270 **convocados, em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU - Origem: Comissão de**
271 **Organização e Administração:** a conselheira GISLAINE SAIBRO informou que a motivação da
272 pauta da Comissão foram algumas reclamações de colegas Conselheiros Federais e de alguns
273 Estados com algumas situações que ocorreram. Leu a minuta de deliberação plenária. Após
274 algumas alterações no texto da deliberação, tais como o estabelecimento da obrigatoriedade de
275 verificação quanto ao registro do participante antes de ser realizado o convite. Após discussão,
276 O Presidente **HAROLDO PINHEIRO** anunciou o regime de votação. A Deliberação Plenária DPOBR
277 0070-10/2017 é aprovada por unanimidade dos presentes, com 20 votos a favor, 03 votos contrários, 01



278 abstenção e 03 ausências. **6.11. Projeto de Deliberação Plenária que homologa Primeira**
279 **Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do**
280 **Brasil (CAU/BR) para o Exercício de 2017 - Origem: Comissão de Planejamento e Finanças;**
281 **Origem Comissão de Planejamento e Finanças;** O coordenador adjunto da CPFI, HEITOR MAIA,
282 procedeu à leitura da minuta de Resolução que propõe a homologação da primeira reprogramação do
283 Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil para o exercício de
284 2017. Explicou que algumas receitas não se concretizaram e que também houve a necessidade de se
285 transpor recursos para a realização da 2ª Conferência Nacional, a ser realizada no Rio de Janeiro em
286 outubro. O Plano de Ação do CAU/BR contempla 63 iniciativas estratégicas e recursos no montante de
287 R\$ 57,28 milhões, direcionados a 31 projetos – recursos de R\$ 17,3 milhões, e 32 atividades – recursos
288 de R\$ 39,7 milhões. Em iniciativas estratégicas – mantidas na forma da programação atual. Em valores –
289 acréscimo de R\$ 8,6 mil, ou 0,01% frente à programação atual. Em seguida, a matéria foi posta em
290 votação e aprovada com 24 votos a favor e 3 ausências. **6.12. Projeto de Deliberação Plenária que**
291 **homologa Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e**
292 **Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) para o Exercício de 2017;** O conselheiro HEITOR MAIA
293 procedeu à leitura da minuta de Resolução que propõe a homologação da primeira reprogramação do
294 Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina para o exercício
295 de 2017. O Plano de Ação do CAU/SC contempla 45 iniciativas estratégicas e recursos no montante de
296 R\$ 12,7 milhões direcionados a 17 projetos – recursos de R\$ 6,3 milhões, e 28 atividades – recursos de
297 R\$ 6,4 milhões. Em iniciativas estratégicas – acréscimo de 7 iniciativas. Em valores – acréscimo de R\$
298 9,9 mil, ou 0,1% frente à programação atual. Em seguida, a matéria foi posta em votação e aprovada
299 com 23 votos a favor, 2 abstenções e 2 ausências. **6.13. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a**
300 **modificação do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo -**
301 **Origem: Presidência do CAU/BR;** O presidente HAROLDO PINHEIRO apresentou a matéria que
302 solicita a aprovação pelo Plenário do CAU/BR das modificações no Regimento Interno da II
303 Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo, onde inclui o tema “Arquitetura e Urbanismo para
304 Todos / ATHIS” e uma reunião plenária na segunda manhã, dedicada à missão estratégica do CAU e
305 ATHIS, aberta pelo presidente do CAU/BR e mediada pelo coordenador da CPP-CAU/BR. Leu a
306 DPOBR n° 0070-13/2017, colocou a matéria em discussão e, posteriormente, anunciou a aprovação
307 com 24 votos a favor e 3 ausências. **6.14. Projeto de Deliberação Plenária que aprova a modificação**
308 **da Resolução N° 38, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo**
309 **Profissional do Arquiteto e Urbanista e dá outras providências - Origem: Presidência do**
310 **CAU/BR;** O presidente HAROLDO PINHEIRO, considerando a necessidade de adequar o texto da
311 Resolução n° 38/2012 à Lei Federal n° 4.950-A, apresentou as seguintes propostas para avaliação e
312 aprovação do Plenário do CAU/BR: Art. 1° - Os artigos 3° e 4° da Resolução CAU/BR n° 38, de 9 de



313 novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 223, Seção 1, de 20 de novembro
314 de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação (Art. 3º - Conforme dispõe a Lei nº 4.950-A, de 22
315 de abril de 1966, e atendidos os critérios regulamentadores previstos nesta Resolução, o salário mínimo
316 profissional é a remuneração mínima efetiva devida, por força de contrato de trabalho, aos arquitetos e
317 urbanistas com relação a empregos, cargos, funções e desempenho de atividades técnicas relacionadas
318 ao exercício da Arquitetura e Urbanismo; e Art. 4º - O valor do salário mínimo profissional, devido aos
319 arquitetos e urbanistas, será definido de acordo com a jornada de trabalho fixada no contrato de trabalho
320 ou efetivamente trabalhada. § 1º - Para jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo
321 profissional será fixado no valor equivalente a 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional; § 2º - Para
322 jornadas de trabalho superiores a 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado da
323 seguinte forma: I - até a sexta hora, na forma do § 1º; e II - para as horas que excederem da sexta hora, o
324 valor equivalente a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional acrescido de 25% (vinte e cinco por cento)
325 para cada hora, devido proporcionalmente nas frações de hora; e § 3º - Para jornadas de trabalho
326 inferiores a 6 (seis) horas diárias, o salário mínimo profissional será fixado de forma proporcional,
327 respeitado o parâmetro do § 1º deste artigo, inclusive quanto às frações de hora); e Art. 2º - Ficam
328 revogados os artigos 5º e 6º da Resolução CAU/BR nº 38, de 9 de novembro de 2012. Leu a DPOBR nº
329 0070-14/2017, colocou a matéria em discussão e posteriormente em regime de votação. Após o voto dos
330 conselheiros presentes, anunciou a aprovação da matéria com 23 votos a favor, 2 abstenções e 2
331 ausências. **7. Assuntos de Interesse Geral: 7.1. Leitura de Proposta de Resolução que caracteriza o**
332 **não pagamento de anuidade como falta ético-disciplinar - Origem: Comissão de Ética e**
333 **Disciplina;** O coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, conselheiro **NAPOLEÃO**
334 **FERREIRA**, procedeu à leitura da minuta de Resolução na qual “Regulamenta o inciso XI do art. 18 da
335 Lei nº 12.378/2010, que tipifica como falta ética a ausência de pagamento de anuidade, taxas, preços de
336 serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado”, aprovado por
337 meio da Deliberação nº 098/2017-CED-CAU/BR. A minuta de resolução irá para consulta pública, para
338 posterior aprovação pelo Plenário do CAU/BR. **8. Comunicados dos Conselheiros:** O conselheiro
339 **WELLINGTON VELOSO** lembrou que, na Plenária Ampliada passada, a presidente Edfa, do
340 CAU/AC, solicitou que a CCP-CAU/BR fosse ao Acre realizar um seminário em conjunto de ATHIS
341 com aquele CAU/UF, mas, só para informar, que não vai ser possível, devido os recursos da comissão
342 terem sido transportados para ajudar no evento da II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo
343 do Rio de Janeiro. O conselheiro **JOSÉ ANTÔNIO DE GODOY** solicitou que as Convocações do
344 CAU/BR obedeçam o Artigo 26, Inciso XIX da Resolução 139 do CAU/BR, do Regimento Interno,
345 que diz que o titular convocado tem até 05 (cinco) dias para se manifestar quanto à resposta de sua
346 convocação, não criando atropelos na convocação do seu suplente. **9. Encerramento:** O presidente
347 **HAROLDO PINHEIRO**, às 17:00 horas no dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e



348 dezessete, encerrou a 70ª Plenária Ordinária do CAU/BR, agradecendo a disponibilidade de todos para o
349 sucesso daquela reunião.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES

Presidente em exercício do CAU/BR

DANIELA DEMARTINI

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**71ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida			X	
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Soares	X			
AM	Gonzalo Renato Núñez Melgar			X	
AP	Oscarito Antunes do Nascimento	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Orlando Cariello Filho	X			
ES	Anderson Fioretti de Menezes	-	-	-	-
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista			X	
MS	Celso Costa				X
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino			X	
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Fábio Torres Galisa de Andrade			X	
PE	Fernando Diniz Moreira			X	
PI	Sanderland Coelho Ribeiro			X	
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Josenita Araújo da Costa Dantas			X	
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo de Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel				X
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz			X	
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0071/2017****Data:** 26/10/2017**Matéria em votação:** Aprovação da ata da 70ª Reunião Plenária Ordinária.**Resultado da votação:** Sim (14) Não (0) Abstenções (09) Ausências (04) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente em exercício da Reunião:**